



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Setembro / 2011

**REATORES ELETRÔNICOS ALIMENTADOS
EM CORRENTE ALTERNADA PARA
LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES
RETLÍNEAS, CIRCULARES E COMPACTAS**

PORTARIA INMETRO 267/2009

(CÓDIGO - 3175)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE:

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE REATORES ELETRÔNICOS CONTEMPLADOS PELA PORTARIA INMETRO 267/2009

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definição
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Referências
7. Documentos
8. Condições Gerais
9. Metodologia
10. Anexo

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 267/2009.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações dos Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas, conforme previsto na Portaria Inmetro nº 267/2009.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Reator

Dispositivo ligado entre a fonte de alimentação e uma ou mais lâmpadas de descarga, com a finalidade de limitar a corrente da(s) lâmpada(s), tanto na partida como em funcionamento, a valores preestabelecidos. O reator pode ser constituído por uma ou mais partes independentes.

3.1.1 Reator eletrônico alimentado em corrente alternada

Conversor c.a / c.a, alimentado pela rede, que inclui os elementos necessários para a partida e funcionamento, geralmente em alta frequência, de uma ou mais lâmpadas fluorescentes.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade, não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1. c.a	Corrente alternada
5.2. Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.3. Dqual	Diretoria da Qualidade
5.4. Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.5. Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização, Qualidade e Tecnologia
5.6. OCP	Organismo de Certificação de Produtos
5.7. RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.8. SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
5.9. SGI	Sistema de Gestão Integrado

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução do CONMETRO 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

6.4. Resolução do CONMETRO 08/2006

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações às Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

6.5. Portaria Inmetro nº 267/2009

Torna compulsória a certificação dos Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas.

6.6. Regulamento de Avaliação da Conformidade anexo a Portaria Inmetro 267/2009

Documento contendo regras específicas e estabelecendo tratamento sistêmico à avaliação da conformidade dos Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas. Está estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria nº 267/2009, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas.

6.7. ABNT NBR 14417

Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares – Prescrições gerais e de segurança.

6.8. ABNT NBR 14418

Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares – Prescrições de desempenho.

7. DOCUMENTOS

7.1 MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

7.2 MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização de Produtos

7.3 MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta

7.4 MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. É assegurado ao agente público federal ingresso em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de reatores eletrônicos ou produtos que os contenham. (artigo 6º da Lei 9933).

8.2. O prazo para a fabricação/importação de reatores eletrônicos em desacordo com a Portaria encerrou-se em 24/06/2010 (artigo 4º da Portaria Inmetro 267/2009).

8.3. O prazo para o fabricante/importador comercializar reatores eletrônicos em desacordo com a Portaria encerrou-se em 24/09/2010 (artigo 4º parágrafo único da Portaria 267/2009).

8.4. O prazo para o lojista/varejista comercializar reatores eletrônicos em desacordo com a Portaria encerrou-se em 24/03/2011 (artigo 5º da Portaria 267/2009).

8.5. Permanece proibido o uso de um ou mais reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada, para lâmpadas fluorescentes tubulares, com baixo fator de potência, em luminárias para uma ou mais lâmpadas fluorescentes tubulares, com potência total consumida (reator(es) + lâmpada(s)) igual ou superior a 25 W (anteriormente a potência era de 56W). (artigo 6º da Portaria Inmetro 267/2009).

Exemplo: Uma luminária de duas lâmpadas de 20W que poderia ser alimentada por um reator duplo de 2x20W de baixo fator de potência ou dois reatores simples de 20W de baixo fator de potência, a partir de 24 Março de 2011 somente poderá ser comercializada com reatores de alto fator de potência.

8.6. Fica mantido que os reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada, para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, comercializados isoladamente ou como parte integrante de luminárias, são passíveis de certificação compulsória. (artigo 3º §1º da Portaria Inmetro 267/2009)

8.7. Fica mantida a proibição de fabricação, importação e comercialização de reatores eletrônicos, alimentados em corrente alternada, para lâmpadas fluorescentes tubulares compactas de base única, do tipo bipino, com starter interno. (artigo 7º da Portaria Inmetro 267/2009)

NOTA: Lâmpadas fluorescentes compactas de 2 (dois) pinos possuem um starter interno e foram desenvolvidas para funcionar **apenas** com reatores eletromagnéticos do tipo convencional.

8.8. Fica mantida a proibição de fabricação, importação e comercialização de reatores eletrônicos, de partida instantânea, alimentados em corrente alternada, para lâmpadas fluorescentes tubulares de diâmetro 16mm, comumente conhecidas como lâmpadas fluorescentes tubulares T5. (artigo 8º da Portaria Inmetro 267/2009).

8.9. Os Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas, comercializados como integrantes de “kits” com lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, quando existir a possibilidade de utilização dos reatores em separado, são passíveis de certificação compulsória. (artigo 3º §2º da Portaria Inmetro 267/2009).

8.10. Os reatores eletrônicos devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem primária do mesmo, quando houver, conforme definido no Anexo B deste RAC.

9. METODOLOGIA

9.1. Após a devida identificação do agente, faz-se a verificação de todos os reatores eletrônicos, ou produtos que os contenham, expostos no estabelecimento.

9.1.1. Os produtos deverão ser separados inicialmente pela presença ou não do selo de identificação da conformidade.

9.2. Reatores que não ostentam o selo de identificação da conformidade

9.2.1. Sem Certificação

9.2.1.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto.

9.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o comerciante.

Nota: Se o documento fiscal for a partir de 01/11/03 autuar também o fabricante/importador.

9.2.1.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a aquisição do mesmo.

OBS: Enquadramentos no SGI do item 9.2 - artigos 1º e 3º da Portaria Inmetro 267/2009

9.2.2 Com Certificação

9.2.2.1 A fiscalização deverá proceder de acordo com o item 9.2 e seus subitens deste procedimento de fiscalização.

Nota: Os reatores eletrônicos devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem primária do mesmo, quando houver, conforme definido no item 8.1.1 do Regulamento da Avaliação da Conformidade no Anexo B.

9.3 – Reatores que ostentam o selo de identificação da conformidade

9.3.1. Sem Certificação

9.3.1.1. Constatado o uso irregular do selo de identificação da conformidade, apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor.

9.3.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

9.3.2. Certificado

9.3.2.1. Proceder a verificação formal.

Os reatores eletrônicos devem conter as indicações seguintes: (subitem 7.1 da ABNT NBR 14417 e item 5 da ABNT NBR 14418).

Subitem 7.1 da ABNT NBR 14417

- a) Nome ou marca do fabricante ou responsável
- b) Modelo ou referência
- c) Esquema de ligação
- d) Relação entre o reator e suas partes intercambiáveis
- e) Tensão, corrente e frequência de alimentação (V, A, Hz)
- f) Símbolo para aterramento quando aplicável (e aplicável nos casos de carcaça metálica)
- g) Temperatura máxima de funcionamento – Tc (°C)

- h) Símbolo que caracteriza um reator independente ou identificação por escrito, quando aplicável
- i) Identificação dos terminais de controle, quando aplicável
- j) Potência Nominal ou designação da lâmpada (tipo de lâmpada a que se destina) (W)
- k) Indicação de autodesligamento quando aplicável
- l) Mês e ano de fabricação

Item 5 da ABNT NBR 14418

- a) Fator de Potência
- b) Potência total do circuito (W)
- c) Fator de fluxo luminoso do reator
- d) Símbolo Z, que indica conformidade com as especificações de impedância em áudiofrequência
- e) Símbolo H, que indica que não se trata de um reator com baixa distorção

9.3.2.2. Na falta de parte ou todas as informações acima no produto, lavrar o Auto de Interdição cautelar e notificar para a regularização junto ao fornecedor, solicitar para a apresentação dos documentos fiscais.

Observação: Desconsiderar para fins de apreensão / interdição e notificação os aspectos legais em referência às letras “D, H, I e K” do subitem 7.1 da ABNT NBR 14417 e letras “D e E” do item 5(cinco) da ABNT NBR 14418, devendo enviar ao Inmetro relatório do fato ocorrido para as providências necessárias.

9.3.2.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.2.4. Não apresentado o documento fiscal, apreender e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

OBS: Enquadramentos no SGI do item 9.3 - artigos 1º e 3º da Portaria Inmetro 267/2009

9.4. Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada, para lâmpadas fluorescentes tubulares, com baixo fator de potência, em luminárias

9.4.1. Permanece proibido o uso de um ou mais reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada, para lâmpadas fluorescentes tubulares, com baixo fator de potência, em luminárias para uma ou mais lâmpadas fluorescentes tubulares, com potência total consumida - reator (es) + lâmpada(s)) igual ou superior a 25 W Nota: Os reatores com indicação para utilização com duas ou mais lâmpadas fluorescentes de 25W ou maior potência deverão ter fator de potência maior ou igual a 0,92

9.4.2. Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto.

9.4.3. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o comerciante.

Nota: Se o documento fiscal for após de 31/12/04 autuar também o fabricante/importador.

9.4.4. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a aquisição do mesmo.

OBS: Enquadramento no SGI do item 9.4: artigo 6º da Portaria Inmetro 267/2009

9.5. Reatores comercializados dentro de luminárias

Os Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas, comercializados isoladamente ou como parte integrante de luminárias, são passíveis de certificação compulsória.

9.5.1. Sem Certificação

9.5.1.1. Interditar cautelarmente e notificar para regularização junto ao fabricante/importador da luminária para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto.

NOTA: Para ação corretiva e liberação das luminárias o interessado deverá solicitar a desinterdição ao Órgão executor, contudo os reatores deverão ser apreendidos.

9.5.1.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o comerciante.

NOTA: Se o documento fiscal for a partir de **01/11/03** autuar também o fabricante/importador da luminária.

9.5.1.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a aquisição do mesmo.

9.5.1.4. No caso do montador da luminária ser o próprio comerciante, apreender cautelarmente os reatores, e lavrar auto de infração.

9.5.2. Com Certificação

9.5.2.1. Nos casos de luminárias com potências declaradas iguais ou superiores a 25 W, que estejam utilizando reatores eletrônicos de baixo fator de potência, ou seja, reatores com fator de potência inferior a 0,92, interditar cautelarmente e notificar, para regularização junto ao fabricante / importador e para apresentação de documentos fiscais.

Nota: Para ação corretiva e liberação das luminárias o interessado deverá solicitar a desinterdição ao Órgão executor

9.5.2.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador da luminária.

9.5.2.3. Não apresentado o documento fiscal, apreender e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

9.5.2.4. No caso do montador da luminária ser o próprio comerciante, interditar cautelarmente, notificar para a regularização da correta montagem da luminária e lavrar auto de infração.

OBS: Enquadramento no SGI do item 9.5 - artigo 3º§1º da Portaria Inmetro 267/2009.

9.6. Reatores Proibidos

Reatores eletrônicos, alimentados em corrente alternada, para lâmpadas fluorescentes tubulares compactas de base única, do tipo bipino, com starter interno e reatores eletrônicos de partida instantânea, alimentados em corrente alternada, para lâmpadas fluorescentes tubulares de diâmetro 16 mm, comumente conhecidas como lâmpadas fluorescentes tubulares T5, estão proibidas a fabricação, importação e comercialização.

9.6.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto.

9.6.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o comerciante, se este for a partir de 11/11/04 lavrar o Auto de Infração para o fabricante/importador.

9.6.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e por não comprovar a aquisição do mesmo.

OBS: Enquadramento no SGI do item 9.6 - artigo 8º da Portaria Inmetro nº 267/2009.

10. ANEXO

IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO SBAC

1. O fabricante e o importador de reator eletrônico alimentado em corrente alternada para lâmpada fluorescente tubular retilínea, circular e compacta devem seguir as seguintes orientações para o uso do Selo de Identificação da Conformidade:

1.1. Na embalagem é obrigatória a utilização do selo completo podendo o mesmo ser impresso ou fixado através de uma etiqueta adesiva;

1.2. A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido;

1.3. No produto é permitida a utilização dos selos compactos;

1.4. No produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco.

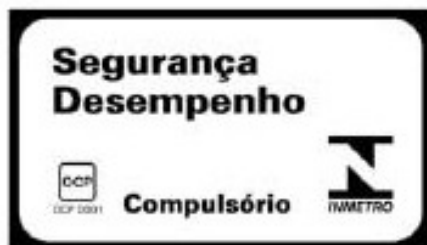
Selo Completo



Pantone 1235 CMYK
■ 100% ■ C0 M27 Y76 K2
■ 80% ■ C0 M20 Y75 K2



Tons de Cinza
■ 100%
■ 90%
■ 70%



Uma cor

Selo Compacto



Uma cor

Redução máxima

